



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas
CNPJ: 22.981.153/0001-08

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 023/2015 - PMSJP

Pregão nº 011/2015 PMSJP-PP-SRP

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.981.153/0001-08, com sede na Av. Plácido Nascimento nº 265, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal **Sr. Luís Claudio Teixeira Barroso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em SÃO JOÃO DE PIRABAS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 011/2015 PMSJP-PP-SRP**, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços que objetiva a Contratação de Empresa para os Serviços de Transporte Escolar para atender a rede Municipal e Estadual de ensino conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 011/2015PMSJP-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, serviços, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de serviços em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o prestador de serviço visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais Prestadores de serviços para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas
CNPJ: 22.981.153/0001-08

Liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de serviços;

a) Convocar os demais Prestadores de serviços para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DE PIRABAS, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

1- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o prestador de serviço:

a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo prestador de serviço, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas
CNPJ: 22.981.153/0001-08

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos Prestadores de serviços, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviço, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo prestador de serviço, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos **Serviços prestados**; até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.7 – A eventual inadimplência de um dos órgãos prestadores de serviços desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.8 – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de serviços (Anexo VIII), e como termo final o recebimento definitivo dos Serviços prestados pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de serviços.

Exercício: 2015

12.361.0401.2.022 – Manutenção do Transporte Escolar

12.361.0401.2.026 – Manutenção das Atividades Financiadas Sal. Educação – QSE



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas
CNPJ: 22.981.153/0001-08

12.361.0416.2.058 – Manutenção do Ensino Fundamental 40%

12.361.0416.2.060 – Manutenção do Transporte Escolar

12.365.0416.2.062 – Manutenção do Ensino Infantil 40%

12.367.0417.2.079 – Manutenção do Ensino Especial 40%

CLÁUSULA OITAVA

2- DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE SERVIÇOS

8.1 - A emissão da Ordem de Serviços constitui o instrumento de formalização da aquisição com os Prestadores de serviços, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade dos Serviços prestados por algum dos órgãos prestadores de serviços da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de serviços no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de serviços ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de serviços ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer Serviços prestados ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

3- DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

9.1 – Os serviços serão executados conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

9.3 – A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos Serviços prestados, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA

4- DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) prestar os Serviços de acordo com as condições e prazos propostos e fornece - los dentro do período estipulado;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir a forma da prestação dos serviços;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos Serviços prestados adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

5- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas
CNPJ: 22.981.153/0001-08

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de prestar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas
CNPJ: 22.981.153/0001-08

- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

6- DA RESCISÃO

1. A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

7- DOS ADITAMENTOS

2. A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

8- DOS RECURSOS

3. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

9- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Educação, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas
CNPJ: 22.981.153/0001-08

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

Fica eleito o foro de São João de Pirabas - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São João de Pirabas – PA, 20 de Março de 2015.

Prefeitura Municipal de São João de Pirabas – PA
Luís Claudio Teixeira Barroso
Prefeito Municipal

A A F. DE ARAUJO & CIA LTDA – ME
CNPJ: 10.512.352/0001-80



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas
CNPJ: 22.981.153/0001-08

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2015

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 011/2015, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DE PIRABAS** e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial 011/2015 PMSJP-PP-SRP**.

RELAÇÃO DOS ITENS

Nº ROTA	HORÁRIO	PERCURSO: IDA E VOLTA	KM PERCORRIDO	NOME DAS LOCALIDADES	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO	TOTAL	VALOR P/ KM	VALOR POR ROTA/DIA	VALOR TOTAL DA ROTA/MÊS
1	TARDE	CARAXIÓ, ARÚ, CARANÃ, ALTO PINDORAMA ATÉ ESCOLA WALKIRIA PRADO (NAZARÉ) DESCE E PEGA OS ALUNOS DO ESTADO.	IDA : 40 KM VOLTA: 40 KM TOTAL: 80 KM	CARAXIÓ	19	-----	42 ALUNOS	7,30	584,00	12.848,00
				ARU	7	-----				
				CARANÃ (ENTRADA)	7	-----				
				ALTO PINDORAMA	1	-----				
				PACOVAL	9	-----				
2	TARDE	PARIQUIS, MURUMURU, ENTRADA DO DESCAMPADO ATÉ JAPERICA	IDA : 22 KM VOLTA: 22 KM TOTAL: 44 KM	PARIQUIS	26	-----	41 ALUNOS	7,30	321,20	7.066,40
				MURUMURU	14	-----				
				DESCAMPADO	1	-----				
				-----	-----	-----				
3	MANHÃ	KM 42, AXINDEUA, PROÉVIA, VILA NOVA II, ATÉ ESCOLA PARADA MIRITI	IDA: 23 KM VOLTA: 23 TOTAL: 46 KM	KM 42	10	-----	92 ALUNOS	6,90	317,40	6.982,80
				AXINDEUA	34	-----				
				PROÉVIA	40	-----				
				VILA NOVA II	14	-----				
				-----	-----	-----				
4	TARDE	KM 42, HELDERLANDIA, KM 40, ATÉ A ESCOLA DE SANTA LUZIA	IDA: 08 KM VOLTA: 08 TOTAL: 16 KM	KM 42	35	-----	82 ALUNOS	6,90	110,40	2.428,80
				HELDERLANDIA	2	-----				
				KM 40	45	-----				
5	MANHÃ	BOM INTENTO, TREVO, JARARACA ATÉ ESCOLA AIMORÉS, VOLTA PARA CAETEZINHO E CRUZEIRO ATÉ AIMORÉS	IDA:25 KM VOLTA 25 KM TOTAL: 50KM	BOM INTENTO	21	-----	69 ALUNOS	7,30	365,00	8.030,00
				TREVO	4	-----				
				JARARACA	23	-----				
				CAETEZINHO	7	-----				
				CRUZEIRO	14	-----				
6	TARDE	BOM INTENTO, TREVO, JARARACA ATÉ ESCOLA AIMORÉS, VOLTA PARA CAETEZINHO E CRUZEIRO ATÉ AIMORÉS	IDA:25 KM VOLTA 25 KM TOTAL: 50KM	BOM INTENTO	13	-----	55 ALUNOS	7,30	365,00	8.030,00
				TREVO	3	-----				
				JARARACA	26	-----				
				CAETEZINHO	5	-----				
				CRUZEIRO	9	-----				
7	MANHÃ	BOA ESPERANÇA, HILÁRIO, INAJÁS, AÇAI ATÉ AIMORÉS. OBS: SE FOR NECESSÁRIO VOLTA SÓ PARA PEGAR OS DEMAIS DO AÇAI	IDA: 20 KM VOLTA: 20 KM TOTAL: 40 KM	BOA ESPERANÇA	41	-----	65 ALUNOS	7,30	292,00	6.424,00
				HILÁRIO	5	-----				
				INAJÁS	5	-----				
				AÇAI	14	-----				
8	MANHÃ	LARANJAL, GOIABAL, SANTO ANTONIO, ENTRADA SÃO PEDRO, NAZAREZINHO ATÉ ESCOLA DO PATUAÚ	IDA: 26 KM VOLTA: 26 KM TOTAL: 52 KM	LARANJAL	25	-----	52 ALUNOS	7,30	379,60	8.351,20
				GOIABAL	3	-----				
				SANTO ANTONIO	5	-----				
				SÃO PEDRO	4	-----				
				NAZAREZINHO	15	-----				
9	TARDE	BOA ESPERANÇA, HILÁRIO, INAJÁS, AÇAI ATÉ AIMORÉS. OBS: SE FOR NECESSÁRIO VOLTA SÓ PARA PEGAR OS DEMAIS DO AÇAI	IDA: 13 KM VOLTA: 13 KM TOTAL: 26 KM	BOA ESPERANÇA	20	-----	39 ALUNOS	7,30	189,80	4.175,60
				HILÁRIO	1	-----				
				INAJÁS	9	-----				
				AÇAI	9	-----				
10	NOITE	KM 42, KM 40, PARADA, PROÉVIA, VILA NOVA ATÉ ESCOLA GUAJARINA	IDA: 13 KM VOLTA: 13 KM TOTAL: 26 KM	KM 42	5	-----	28 ALUNOS	6,90	179,40	3.946,80
				KM 40	5	-----				
				PARADA	5	-----				
				PROÉVIA	9	-----				
11	MANHÃ	BOSCOLANDIA, CUPUZAL, PIRACEMA, INDEPENDENCIA ATÉ O GUAJARINA E DEPOIS FRANCISCO NUNES	IDA: 05 KM VOLTA: 05 KM TOTAL: 10 KM	PIRACEMA	20	-----	39 ALUNOS	6,90	69,00	1.518,00
				INDEPENDENCIA	2	-----				
				CUPUZAL	2	-----				
				BOSCOLANDIA	15	-----				
12	TARDE	BOSCOLANDIA, CUPUZAL, PIRACEMA, INDEPENDENCIA ATÉ O GUAJARINA E DEPOIS FRANCISCO NUNES	IDA: 05 KM VOLTA: 05 KM TOTAL: 10 KM	PIRACEMA	20	-----	39 ALUNOS	6,90	69,00	1.518,00
				INDEPENDENCIA	2	-----				
				CUPUZAL	2	-----				
				BOSCOLANDIA	15	-----				
13	MANHÃ	BOA ESPERANÇA, INAJÁ, CARMO, AIMORÉS, CRUZEIRO, CAETEZINHÃO ATÉ A ESCOLA FRANCISCO NUNES.	Ida: 34 km Volta: 34 KM TOTAL: 68KM	BOA ESPERANÇA	*	10	61 ALUNOS	7,30	496,40	10.920,80
				INAJÁ	*	10				
				AÇAI	*	1				
				AIMORÉS	*	25				
				CRUZEIRO	*	6				
				CAETEZINHO	*	9				
				SOMA	0	61				
14	TARDE	BOM INTENTO, JARARACA, TREVO, AIMORÉS (DESCE), PARADA MIRITI ATÉ A ESCOLA FRANCISCO NUNES.	Ida: 18 km Volta: 18km + 18 KM TOTAL: 54KM	BOM INTENTO	15	*	97 ALUNOS	7,30	394,20	8.672,40
				JARARACA	21	31				
				KM 42	0	9				
				TREVO	10	1				
				PARADA MIRITI	*	8				
				PROEVEA	*	2				
				SOMA	46	51				
15	NOITE	CARAXIÓ, ARÚ, NAZARÉ, CAETEZINHO, CRUZEIRO, KM 42, PROEVEA ATÉ A ESCOLA FRANCISCO	Ida: 27km Volta: 27 KM TOTAL: 54 KM	CARAXIÓ	15	4	110 ALUNOS	7,30	394,20	8.672,40
				ARU	7	*				
				NAZARÉ	*	30				
				CAETEZINHO	*	8				



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas
CNPJ: 22.981.153/0001-08

		NUNES.		KM 42						
				*	5					
16	TARDE	SANTA LUZIA, KM 40, HELDERLANDIA, PROVEA, PARADA MIRITI ATÉ A ESCOLA FRANCISCO NUNES	IDA: 21 KM VOLTA: 21 KM TOTAL: 42 KM	CRUZEIRO	*	8	62 ALUNOS	6,90	289,80	6.375,60
				PARADA MIRITI	*	11				
				PROVEA	*	*				
				SOMA	22	*				
				SANTA LUZIA	44	66				
				SANTA LUZIA	*	32				
				KM 40	*	15				
				HELDERLANDIA	*	1				
				PROVEA	*	3				
				PARADA MIRITI	*	11				
SOMA	*	62								
17	TARDE	JAPERICA, PARIQUIS ATÉ A ESCOLA FRANCISCO NUNES	IDA: 27 KM VOLTA: 27 KM TOTAL: 54 KM	JAPERICA	*	55	60 ALUNOS	7,30	394,20	8.672,40
				PARIQUIS	*	5				
				*	*	*				
				SOMA	*	60				
				MURUMURU	*	9				
18	TARDE	MURUMURU, ANTA, PATAUÁ, NAZAREZINHO, SAO PEDRO (ENTRADA), LARANJAL, SANTO ANTONIO (ENTRADA) ATÉ A ESCOLA FRANCISCO NUNES	IDA: 22 KM VOLTA: 22 KM TOTAL: 44 KM	ANTA	*	3	58 ALUNOS	7,30	321,20	7.066,40
				PATAUÁ	*	35				
				NAZAREZINHO	*	7				
				SÃO PEDRO	*	2				
				AXINDEUA DE DENTRO	*	2				
				SOMA	*	58				
				NAZARÉ	2	12				
19	NOITE	NAZARÉ, AIMORÉS, CRUZEIRO, CAETEZINHO, LARANJAL II, KM 40, KM 42, PARADA MIRITI, PROVEA ATÉ A ESCOLA FRANCISCO NUNES	IDA: 27 KM VOLTA: 27 KM TOTAL: 54 KM	AIMORÉS	*	11	69 ALUNOS	6,90	372,60	8.197,20
				CRUZEIRO	*	4				
				CAETEZINHO	*	3				
				LARANJAL II	*	1				
				KM 40	1	5				
				KM 42	*	6				
				PARADA MIRITI	5	8				
				PROVEA	8	3				
				SOMA	16	53				

São João de Pirabas – PA, 20 de Março de 2015.

Prefeitura Municipal de São João de Pirabas – PA
Luís Claudio Teixeira Barroso
Prefeito Municipal

A A F DE ARAUJO & CIA LTDA – ME
CNPJ: 10.512.352/0001-80